



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MORSZECK E O  
MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

A FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK, organização sem fins lucrativos, com sede na Alemanha e autorizada a funcionar no Brasil através da Portaria nº 765/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para realizar operações filantrópicas de remoção aero médica no país, com sede na Praça Eduardo Gomes, s/n, Hangar Fundação Dieter Morszeck, Vila Nova, no município de Santarém, Estado do Pará, CEP 68.005.000, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 36.249.054/0001-32, neste ato representada por seu representante no Brasil, ERIK LEONARDO JENNINGS SIMÕES, brasileiro, casado, médico, portador do CPF 324.312.362-34, doravante designada simplesmente (“FUNDAÇÃO”); e o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.182.233/0001-76, com sede na Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68030-360, Santarém/PA, neste ato representado por seu Prefeito, FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, portador do RG n.º 1395572, e inscrito no CPF sob o n.º 282.566.031-91, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 2280, Bairro Aldeia, CEP: 68040-030, Santarém/PA, doravante designada simplesmente (“MUNICÍPIO”), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.556.659/0001-21, com sede na Av. Mendonça Furtado, n.º 2442, Bairro Aldeia, CEP 68040-050, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Irlane Maria Figueira da Silva, nomeada por meio do Decreto n.º 759/2022 GAP/PMS, portadora do RG 3887638 PC/PA, CPF sob o n.º 698.248.862-49, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Hortênic, n.º 869, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68030-310, Santarém/PA.

Considerando que:

FUNDAÇÃO

a) A FUNDAÇÃO é uma organização sem fins lucrativos, e tem como objetivo realizar operações de remoção aero médica na região do Baixo Amazonas, sem qualquer tipo de compensação e/ou remuneração de terceiros, de qualquer natureza, a fim de atender a pacientes que necessitam de assistência médica nas áreas remotas dessa região;

b) A FUNDAÇÃO opera 2 aeronaves modelo Quest Kodiak 100 (“Aeronaves”), sendo uma na configuração terrestre e outra na configuração anfíbio (pouso em terra e água), totalmente equipadas com equipamentos médicos e cirúrgicos certificados pela ANAC (Agência Nacional da Aviação Civil), bem como equipe médica devidamente qualificada, pilotos treinados, manutenção das aeronaves, equipamentos e total estrutura para atendimento de pacientes em áreas remotas;

c) As Aeronaves são utilizadas em ações de caráter humanitário ao redor do mundo, tendo sido utilizada para realizar o resgate e primeiro atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, estando equipadas, inclusive, para realizar pequenas cirurgias a bordo.

A FUNDAÇÃO e o MUNICÍPIO doravante denominados em conjunto “Partícipes” ou

Endereço: Praça Eduardo Gomes, s/n, Hangar Fundação Dieter Morszeck,  
CEP 68035-000, Vila Nova, Santarém-PA

e-mail: fundacaodietermorszeck@gmail.com



FUNDAÇÃO  
DIETER MORSZECK

FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK

CNPJ: 36.249.054/0001-32

isoladamente "Partícipe", resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 8.726/2016, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre as Partícipes para a execução de projeto na área de assistência à saúde das populações de Santarém e região do Baixo Amazonas, para atuarem em regime de colaboração com a SEMSA, responsável pelo Sistema Único de Saúde ("SUS") em Santarém, nas diversas atividades que envolvem o resgate de pacientes em áreas remotas mediante o uso das Aeronaves, com o objetivo de salvar vidas através de resgates aero médicos, prevenção de agravos à saúde e demais ações que possam impactar positivamente a saúde da coletividade, sem qualquer tipo de compensação e/ou remuneração, de qualquer natureza, à FUNDAÇÃO.

**1.2** Inicialmente o atendimento se dará, somente para as seguintes aéreas do Município de Santarém-PA: Lago Grande, Curuai e Aritapera.

**1.3** As Partícipes concordam que o detalhamento do plano de execução das atividades bem como o cronograma para sua execução íntegra e constitui o Plano de Trabalho, anexo a este Acordo na forma do Anexo I, que constitui parte indissociável do presente Acordo.

**1.4** Os Partícipes reconhecem e concordam que esse Acordo é celebrado de forma não exclusiva e que a Fundação poderá celebrar acordos de cooperação técnica semelhantes com outros Municípios, com o Governo do Estado e com outras Entidades Públicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**2.1** Este Acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Salvar vidas humanas, mediante remoção aeromédica emergencial de pacientes e atendimento local de pacientes em estado grave em áreas remotas e de difícil acesso;
- II. Intercâmbio de dados e informações;
- III. Promoção de cursos, treinamentos e eventos assistenciais voltados à saúde e à capacitação técnica de recursos humanos de ambas as Instituições;
- IV. Realização de estudos, pesquisa e extensão visando à produção de dados e informações técnico-científicos de interesse da saúde pública, do meio ambiente, da esfera social e humanitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

**3.1** Para a consecução dos objetivos deste Acordo, as atividades que deverão ser executadas englobam, a critério das atribuições de cada Partícipe, não se limitando a:

- I. Utilização de infraestrutura para análises epidemiológicas e teste de equipamentos;
- II. Realização de estudos conjuntos de pesquisa, ações e/ou projetos de extensão na área de saúde e meio ambiente;
- III. Organização e ou participação em congressos, encontros e simpósios na área da saúde nas regiões de abrangência do termo de cooperação;

Endereço: Praça Eduardo Gomes, s/n, Hangar Fundação Dieter Morszeck,  
CEP 68035-000, Vila Nova, Santarém-PA  
e-mail: fundacaodietermorszeck@gmail.com



FUNDAÇÃO  
DIETER MORSZECK

## FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK

CNPJ: 36.249.054/0001-32

- IV. Facilitação de acesso a locais da Amazônia Brasileira para que as ações em saúde se desenvolvam de maneira mais eficiente possível;
- V. Estabelecimento de uma coordenação de voo para realização do planejamento dos voos, interligando a solicitação do voo com a execução por meio de tripulantes e pessoal de apoio;
- VI. Manutenção de pessoal treinado para realização de serviços de apoio em solo no hangar, assegurando total apoio à operação aeromédica;
- VII. Fornecimento de treinamento aos agentes de saúde das cidades sede para realização da triagem de pacientes, assegurando que a utilização da cooperação seja exclusiva para pessoas que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;
- VIII. Fornecimento de equipamentos de comunicação via satélite às comunidades mais remotas, possibilitando o acionamento da equipe de operação para atendimento sempre que necessário;
- IX. Disponibilização da rede de atendimento do SUS no Município de Santarém, incluindo a garantia de leito para receber o paciente transportado pela FUNDAÇÃO, bem como serviços de ambulância transporte dos pacientes removidos pela FUNDAÇÃO do hangar até o Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo (HMS).

3.2 Para execução do objeto descrito neste Acordo, as Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho acordado entre as Partícipes na forma do Anexo I.

3.3 O Plano de Trabalho poderá ser revisto pelas Partícipes para alteração de metas, sempre por meio de aditivo, devidamente assinado pelos representantes de ambos, sendo certo que a alteração do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica só será possível mediante acordo entre as Partes por meio de aditivo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS

4.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou por solicitação do MUNICÍPIO com devida anuência pela FUNDAÇÃO formulada anteriormente ao término da vigência deste Acordo.

4.2 O detalhamento do cronograma consta no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo, constituem responsabilidade da FUNDAÇÃO:

- I. Disponibilizar as Aeronaves, pelo tempo determinado no Plano de Trabalho, para atuar no atendimento e remoção de pacientes que vivem em regiões ribeirinhas e comunidades de difícil acesso por vias terrestre e fluvial na região do baixo Amazonas, preferencialmente em áreas não atendidas por outras empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, quando necessário, transportando estes pacientes para a base da FUNDAÇÃO, no Aeroporto de Santarém, para que sejam transportados, pelo MUNICÍPIO, para Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo (HMS);



- II. Atuar, excepcionalmente, no atendimento e remoção de pacientes que vivem em regiões atendidas por outras empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, quando a respectiva empresa contratada não dispuser de meios para atender e transportar determinado paciente;
- III. Manter as Aeronaves em condições operacionais e preparadas para o atendimento e o resgate de pacientes graves em locais de difícil acesso da Amazônia Brasileira, inclusive realizando esterilização padrão para instrumentais e demais materiais reutilizáveis necessários ao atendimento a ser realizado;
- IV. Contratar Pilotos, mecânicos, equipe médica e de enfermagem e pessoal de apoio para atuarem no resgate de pacientes;
- V. Manter estrutura predial de hangaragem e apoio logístico, próprio da FUNDAÇÃO;
- VI. Realizar resgate de pacientes graves em áreas de difícil acesso e apoiar, dentro do escopo de sua atuação, as atividades que possam salvar vidas humanas, melhorar o conhecimento técnico científico sobre a saúde, educação e meio ambiente na Amazônia;
- VII. Cooperar com as atividades da MUNICIPALIDADE, no que se refere a promoção e recuperação da saúde humana de forma isenta, sempre evitando qualquer envolvimento político-partidário;
- VIII. Atuar no SUS municipal e na realização de transferências de pacientes, mediante o emprego das Aeronaves, de acordo com a solicitação da regulação da SEMSA;
- IX. Manter a documentação relativa aos atendimentos realizados no âmbito deste Acordo pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme regulamentação vigente;
- X. Prestar ao MUNICIPALIDADE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução das atividades previstas no Projeto;
- XI. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- XII. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica e na Lei 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis; e
- XIII. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICIPALIDADE, dos órgãos de Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.
- 5.1.1 O Partícipes reconhecem e concordam que a atividade objeto deste Contrato envolve risco ao paciente e acompanhantes e terceiros em solo, ficando, neste caso, cada Partícipe responsável, dentro da sua atividade desenvolvida, por dano patrimonial físico ou material que venha a ser causado ao paciente, demais passageiros e terceiros, durante o transporte e atendimento de pacientes objeto deste Acordo, inclusive a eventualidade da morte do paciente, acompanhantes e/ou terceiros.
- 5.1.2 A FUNDAÇÃO não será responsabilizada perante o MUNICIPALIDADE ou terceiros por quaisquer danos de qualquer espécie ou natureza por eventual indisponibilidade para fornecimento de aeronave no âmbito deste instrumento.



FUNDAÇÃO  
DIETER MORSZECK

**FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK**

**CNPJ: 36.249.054/0001-32**

5.2 Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo, constituem responsabilidade do MUNICÍPIO, por intermédio da SEMSA:

- I. Cooperar com a FUNDAÇÃO no resgate de pacientes, na promoção e recuperação da saúde humana na Amazônia Brasileira de forma isenta, sempre evitando qualquer envolvimento político-partidário;
- II. O MUNICÍPIO, através do seu setor de regulação da SEMSA e SAMU definirá quais os pacientes a necessitam de resgate aeromédico, preferencialmente em áreas não atendidas por outras empresas contratadas pelo Poder Público Municipal;
- III. Realizar a triagem de pacientes, assegurando que a utilização da cooperação seja exclusiva para pessoas que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;
- IV. O MUNICÍPIO, por intermédio da SEMSA e SAMU, se compromete a resgatar os pacientes uma vez que estes cheguem à base da FUNDAÇÃO no Aeroporto de Santarém – com a maior brevidade possível de acordo com a sua capacidade e transportá-los mediante ambulância, ou meio adequado ao caso concreto, para o Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo (HMS).
- V. Participar de encontros, discussões e capacitação de pessoal na área da saúde, cultura e meio ambiente amazônico;
- VI. Buscar estabelecer parceria com instituições afins como a UFOPA, UFPA, e outras instituições nacionais e internacionais para apoiar cooperações e intercâmbios;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/2014;
- VIII. Aplicar a logomarca da FUNDAÇÃO em todos os documentos e instrumentos de divulgação, relacionados ao presente pacto, a depender do caso, que venham a ser produzidos, conforme tamanho, cor e especificações fornecidas pela FUNDAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou por solicitação do MUNICÍPIO com devida anuência pela FUNDAÇÃO formulada anteriormente ao término da vigência deste Acordo.

6.2 Este Acordo terá eficácia a partir de sua data de publicação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

6.3 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à outra Partícipe.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Endereço: Praça Eduardo Gomes, s/n, Hangar Fundação Dieter Morszeck,  
CEP 68035-000, Vila Nova, Santarém-PA  
e-mail: fundacaodietermorszeck@gmail.com



**7.1** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, comodato, doação de bens ou recursos ou outra forma de compartilhamento patrimonial, cabendo a cada Partícipe, por meio de dotações orçamentárias próprias, o custeio das despesas inerentes às ações específicas de sua competência, a remuneração dos profissionais envolvidos e quaisquer encargos decorrentes das atividades desenvolvidas.

**7.2** Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro, ou de qualquer forma de contrapartida do MUNICÍPIO para a FUNDAÇÃO. A FUNDAÇÃO custeará todos os custos envolvidos no resgate de pacientes, atendimento emergencial e transporte, até a base da FUNDAÇÃO no aeroporto de Santarém.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS

**8.1** O MUNICÍPIO cede à FUNDAÇÃO todo e qualquer direito de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pelo MUNICÍPIO em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais serão de propriedade da FUNDAÇÃO, sem restrição temporal ou territorial e sem excluir a propriedade compartilhada ao Município de Santarém, assumindo o compromisso de não compartilhar com qualquer outra instituição. A FUNDAÇÃO poderá, conforme cabível, registrá-los no órgão competente, utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria FUNDAÇÃO, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas ou cedê-los a terceiros. Todas as modalidades de uso existentes no momento da criação da propriedade intelectual serão abrangidas pela presente cessão.

**8.2** Sem embargo do disposto acima, fica claro que os estudos, os projetos e demais documentos desenvolvidos deverão, obrigatoriamente, mencionar a autoria ou a coautoria do MUNICÍPIO ou demais autores, em respeito aos direitos autorais indisponíveis, conforme garante a Lei nº 9610/98.

**8.3** Os Partícipes deverão observar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive àquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido por elas utilizados durante a implementação dos Projetos.

**8.4** O MUNICÍPIO poderá utilizar os dados sobre os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos para fins das atividades desenvolvidas pela própria municipalidade, não necessitando de autorização prévia da fundação.

#### CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**9.1** Ficam nomeados como coordenadores, para fins de acompanhamento das atividades, do presente Acordo:

Pela FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK:  
**Dr. Erik Leonardo Jennings Simões**  
E-Mail: erik@paju.net.br  
Fone: 093-99122-0100

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**O Coordenador do SAMU**



Nesta data, cargo ocupado pelo servidor Joziel Marques Colares  
Matricula 35102  
E-Mail: [gabinetesemsa.stm@gmail.com](mailto:gabinetesemsa.stm@gmail.com)  
Fone: (093) 99170 6306

**9.2** Compete aos representantes estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

**10.1** As Partícipes comprometem-se a colocar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, assim como os membros da diretoria e contratados para fins deste convênio.

**10.2** Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Acordo, far-se-á menção expressa de ambas as Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO PESSOAL**

**11.** Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre as Partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1** As Partícipes deverão, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, cumprir com as respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

**12.2** Fica desde já acordado que cada Partícipe será o único responsável por determinar sua conformidade com as LGPD aplicáveis a ela. Em nenhum caso, um Partícipe deverá monitorar ou aconselhar o outro sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis ao outro Partícipe. Cada Partícipe será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

**12.3** Caso um Partícipe considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, os Partícipes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar aditivo a presente instrumento para cumprir tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



FUNDAÇÃO  
DIETER MORSZECK

## FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK

CNPJ: 36.249.054/0001-32

**13.1** As atividades desenvolvidas em razão da celebração do presente instrumento sempre serão desenvolvidas em cooperação bilateral, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão de obra.

**13.2** As Partícipes, em toda as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica, irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao MUNICÍPIO e à FUNDAÇÃO, inclusive a Lei 12.846|2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

**13.3** Os Partícipes declaram e garantem ainda que em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

**13.4** As notificações, comunicações ou informações entre as Partícipes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**13.5** O não exercício, pelos Partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ao outro Partícipe.

**13.6** Este Acordo de Cooperação Técnica só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, com exceção de seu objeto, mediante termo aditivo por escrito e devidamente assinado por ambos as Partícipes.

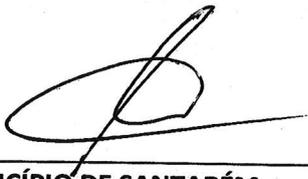
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.** Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser esclarecidas pelos representantes dos Partícipes ou resolvidas amigavelmente, serão dirimidas no foro da Justiça Estadual, Comarca de Santarém, Seção Judiciária do Estado do Pará.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Santarém, PA, 10 de março de 2023.

  
FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK  
Erik Leonardo Jennings Simões

  
MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
Francisco Nélio Aguiar da Silva  
Prefeito de Santarém



FUNDAÇÃO  
DIETER MORSZECK

FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK

CNPJ: 36.249.054/0001-32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Irlaine Maria Figueira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

*Alba Gomes dos Santos*

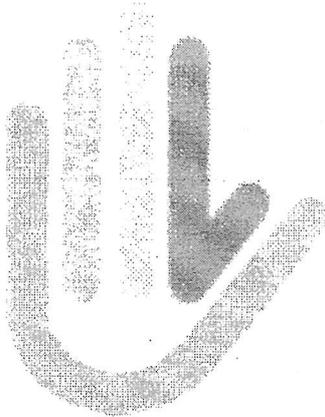
Nome:

RG: 3890853

*Joanez José Pedreira da Silva Júnior*

Nome:

RG: 4533718 557-PA



FUNDAÇÃO  
DIETER MORSZECK

Endereço: Praça Eduardo Gomes, s/n, Hangar Fundação Dieter Morszeck,

CEP 68035-000, Vila Nova, Santarém-PA

e-mail: fundacaodietermorszeck@gmail.com



FUNDAÇÃO  
DIETER MORSZECK

FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK

CNPJ: 36.249.054/0001-32

Anexo I  
PLANO DE TRABALHO

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ENTIDADE PROPONENTE: FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK

CNPJ: 36.249.054/0001-32

Endereço: sede na Alemanha e autorizada a funcionar no Brasil através da Portaria nº 765/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Esfera Administrativa: organização sem fins lucrativos

Nome do responsável: ERIK LEONARDO JENNINGS SIMÕES

CPF: 324.312.362-34

Cargo/função: Representante Legal

Telefone: 093-99122-0100

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Atuar em regime de colaboração técnica com a SEMSA, responsável pelo Sistema Único de Saúde ("SUS") em Santarém, nas diversas atividades que envolvem o resgate de pacientes em áreas remotas, com o objetivo de salvar vidas através de resgates aeromédicos ("Projeto").

**Período de execução:** de 2023 a 2027

**Identificação do Objeto:** a cooperação técnica entre as Partícipes para a execução de projeto na área de assistência à saúde das populações de Santarém e região do Baixo Amazonas, para atuarem em regime de colaboração com a SEMSA, responsável pelo Sistema Único de Saúde ("SUS") em Santarém, nas diversas atividades que envolvem o resgate de pacientes em áreas remotas, com o objetivo de salvar vidas através de resgates aeromédicos, prevenção de agravos a saúde e demais ações que possam impactar positivamente a saúde da coletividade.

**Justificativa da proposição:** objetivo de salvar vidas através de resgates aeromédicos, prevenção de agravos a saúde e demais ações que possam impactar positivamente a saúde da coletividade.

**3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:**

a) Disponibilizar as Aeronaves, pelo tempo determinado no Plano de Trabalho, para atuar no atendimento e remoção de pacientes que vivem em regiões ribeirinhas e comunidades de difícil acesso por vias terrestre e fluvial na região do baixo Amazonas, preferencialmente em áreas não atendidas por outras empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, quando necessário, transportando estes pacientes para a base da FUNDAÇÃO, no Aeroporto de Santarém, para que sejam transportados, pelo MUNICÍPIO, para Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo (HMS);

b) Atuar, excepcionalmente, no atendimento e remoção de pacientes que vivem em regiões atendidas por outras empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, quando a respectiva empresa contratada não dispuser de meios para atender e transportar determinado paciente;

Endereço: Praça Eduardo Gomes, s/n, Hangar Fundação Dieter Morszeck,

CEP 68035-000, Vila Nova, Santarém-PA

e-mail: fundacaodietermorszeck@gmail.com



FUNDAÇÃO  
DIETER MORSZECK

## FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK

CNPJ: 36.249.054/0001-32

- c) Manter as Aeronaves em condições operacionais e preparadas para o atendimento e o resgate de pacientes graves em locais de difícil acesso da Amazônia Brasileira, inclusive realizando esterilização padrão para instrumentais e demais materiais reutilizáveis necessários ao atendimento a ser realizado;
- d) Contratar Pilotos, mecânicos, equipe médica e de enfermagem e pessoal de apoio para atuarem no resgate de pacientes;
- e) Manter estrutura predial de hangaragem e apoio logístico, próprio da FUNDAÇÃO;
- f) Realizar resgate de pacientes graves em áreas de difícil acesso e apoiar, dentro do escopo de sua atuação, as atividades que possam salvar vidas humanas, melhorar o conhecimento técnico científico sobre a saúde, educação e meio ambiente na Amazônia;
- g) Cooperar com as atividades da MUNICÍPIO, no que se refere a promoção e recuperação da saúde humana de forma isenta, sempre evitando qualquer envolvimento político-partidário;
- h) Atuar no SUS municipal e na realização de transferências de pacientes, mediante o emprego das Aeronaves, de acordo com a solicitação da regulação da SEMSA;
- i) Manter a documentação relativa aos atendimentos realizados no âmbito deste Acordo pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme regulamentação vigente;
- j) Prestar ao MUNICÍPIO quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução das atividades previstas no Projeto;
- k) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- l) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica e na Lei 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis; e
- m) Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Cooperar com a FUNDAÇÃO no resgate de pacientes, na promoção e recuperação da saúde humana na Amazônia Brasileira de forma isenta, sempre evitando qualquer envolvimento político-partidário;
- b) O MUNICÍPIO, através do seu setor de regulação da SEMSA e SAMU definirá quais os pacientes a necessitam de resgate aeromédico, preferencialmente em áreas não atendidas por outras empresas contratadas pelo Poder Público Municipal;
- c) Realizar a triagem de pacientes, assegurando que a utilização da cooperação seja exclusiva para pessoas que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;
- d) O MUNICÍPIO, por intermédio da SEMSA e SAMU, se compromete a resgatar os pacientes uma vez que estes cheguem à base da FUNDAÇÃO no Aeroporto de Santarém – com



FUNDAÇÃO  
DIETER MORSZECK

## FUNDAÇÃO DIETER MORSZECK

CNPJ: 36.249.054/0001-32

a maior brevidade possível de acordo com a sua capacidade e transportá-los mediante ambulância, ou meio adequado ao caso concreto, para o Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo (HMS).

e) Participar de encontros, discussões e capacitação de pessoal na área da saúde, cultura e meio ambiente amazônico;

f) Buscar estabelecer parceria com instituições afins como a UFOPA, UFPA, e outras instituições nacionais e internacionais para apoiar cooperações e intercâmbios;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/2014;

h) Aplicar a logomarca da FUNDAÇÃO em todos os documentos e instrumentos de divulgação, relacionados ao presente pacto, a depender do caso, que venham a ser produzidos, conforme tamanho, cor e especificações fornecidas pela FUNDAÇÃO.

#### 4 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

INÍCIO DAS ATIVIDADES	Quarta feira, 08 de março de 2023
INAUGURAÇÃO DA BASE	Sexta feira, 10 de março de 2023
PERFIL DE ATIVIDADES	Resgate aeromédico avançado (UTI aérea) em situações quais não haja capacidade de remoção pelo solicitante.
ÁREA DE ABRANGÊNCIA	- Lago Grande (Região de Rios - Santarém)
PERÍODO DE COBERTURA (PLANTÃO)	7h às 19h (12 horas diurno), a depender da urgência, noturno
EQUIPE DE BORDO PADRÃO	Piloto; médico(a); enfermeiro(a)

#### 5 - DO PRAZO

O Projeto será desenvolvido ao longo de 04 (quatro) anos a partir da data de publicação do respectivo Acordo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou por solicitação do MUNICÍPIO com devida anuência pela FUNDAÇÃO formulada anteriormente ao término da vigência do Acordo.

Santarém-PA, 10 de março de 2023.

Fundação Dieter Morszeck  
Erik Leonardo Jennings Simões